



JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva ora apresentada tem por objetivo garantir que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias sejam efetivamente beneficiados com o § 9º do Art. 198 da Constituição Federal de 1988, acrescido da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, abaixo transcrito:

" § 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal"

Portanto, por solicitação do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - Zona da Mata - Minas Gerais (Sindace ZMMG), apresentamos a proposta de adequação do texto garantindo atualização do valor estabelecido pelo Executivo, dentro do que rege a legislação.

Dessa forma, dada a importância do tema desta emenda, contamos com o apoio dos colegas para a aprovação da mesma.

Palácio Barbosa Lima, 23 de setembro de 2022.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PTB

André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos

Aparecida de Oliveira Pinto
Vereador Cida Oliveira - PT

Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior -
Podemos

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB

João Wagner de Siqueira
Antoniol
Vereador João Wagner - PSC

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

Kátia Aparecida Franco
Vereador Kátia Franco Protetora -
REDE

Tallia Sobral Nunes
Vereador Tallia Sobral - PSOL

